

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Carlos Teixeira

Aviso n.º 8705/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

19 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Pedro Soares Coelho Ribeiro*.

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques

Aviso n.º 8706/2007

Processo disciplinar aplicado ao guarda-nocturno
Francisco José da Costa

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisado Francisco José da Costa, guarda-nocturno de nomeação definitiva da Escola EB 2,3 D. Afonso Henriques, Guimarães, com última morada conhecida na Rua de São Gualter, 1259, Urgeses, 4810-515 Guimarães, de que contra ele está a correr seus trâmites um processo disciplinar com o n.º 1/P.EB2,3D.A.H./06, sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o pro-

cesso na Escola EB 2,3 D. Afonso Henriques, sita na Rua de Alberto Vieira Braga, 4835-035 Guimarães, às horas normais de expediente.

26 de Janeiro de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Mónica Alberta Félix Sousa Sanfins*.

Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima

Aviso n.º 8707/2007

Nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, nos locais de estilo, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para efeitos de reclamação.

19 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha*.

Agrupamento de Escolas de Real

Aviso n.º 8708/2007

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no placard da sala de convívio, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Zita Margarida Barreira Esteves*.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 86/2007

Processo n.º 26/2004

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Pelo Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 4 de Dezembro de 2003, foi negado a Américo Dias Afonso, convivente em união de facto com a vítima mortal de um acidente de viação causado por culpa do lesante, o direito a uma compensação dos danos não patrimoniais sofridos por morte da vítima, que reclamava à seguradora Companhia de Seguros Mundial Confiança, S. A., com fundamento no artigo 496.º, n.º 2, do Código Civil (diploma ao qual pertencem todas as disposições citadas doravante sem indicação especial). Pode ler-se nesse aresto do Supremo Tribunal de Justiça:

«1 — Na acção de responsabilidade civil por acidente de viação que Américo Dias Afonso, por si e em representação do filho menor, Nelson Diogo da Silva Afonso, moveu a Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S. A., para ressarcimento do danos patrimoniais e não patrimoniais derivados da morte da, respectivamente, companheira e mãe dos autores, as instâncias concluíram pela exclusividade da culpa do condutor do veículo do segurado da ré, e, em conformidade, foi esta condenada a pagar as seguintes indemnizações:

Em 1.ª instância:

Ao autor Américo:

€ 14 418,75, a título de despesas de funeral e de despesa, já realizada, com a contratação de uma empregada para tomar conta do filho;

O que se liquidar em execução de sentença de despesas feitas para tratar de formalidades decorrentes do óbito e a fazer para pagar a empregada que toma conta do filho;

Ao autor Nelson:

€ 35 000, a título de perda dos alimentos prestados pela mãe;
€ 35 000, pela perda do direito à vida da mãe;
€ 20 000, pelos danos não patrimoniais próprios.

Em recurso, que lhe foi levado por ambas as partes, a Relação de Coimbra deu parcial procedência às apelações, e, deste modo, alterou o decidido, da seguinte maneira:

A indemnização pela perda do direito à vida subiu para € 40 000;

Os juros sobre as quantias indemnizatórias atribuídas ao autor B vencem-se a partir da sentença (as relativas ao dano de frustração de alimentos e danos morais próprios) e a partir do acórdão, a respeitante ao dano de perda da vida.

As partes ainda se não conformaram, e pedem revista, assim fundamentada:

Os autores:

Os juros moratórios sobre as quantias devidas ao autor Nelson Diogo da Silva Afonso devem contar-se desde a citação, porque os valores atribuídos devem considerar-se reportados à data da petição;

A união de facto, que era a que ligava o autor Américo Dias Afonso à sinistrada, deve equiparar-se ao casamento, para efeitos do artigo 496.º, n.º 2, do CC, sob pena de inconstitucionalidade;

A ré:

Não há fundamento legal para atribuir ao autor Nelson Diogo da Silva Afonso indemnização por frustração de alimentos, para além dos encargos com a contratação de uma empregada;